

Doc. nº 20200299.2

São Paulo, 18 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO DORIA
Governador
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Excelentíssimo Senhor,

Considerando os impactos econômicos da pandemia decorrente do novo coronavírus, causador da doença denominada como COVID-19, nos setores representados pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP, dirigimo-nos a Vossa Excelência para apresentar as seguintes propostas de medidas emergenciais que visam ao estímulo e à preservação das atividades econômicas durante o período de duração da crise:

- i. Em razão das perspectivas econômicas apontarem para uma brusca queda no faturamento das empresas, sugerimos que para elas haja a dilação do prazo de pagamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS referente aos próximos seis meses, contados a partir de março, inclusas as optantes pelo Simples Nacional (quota estadual), com a instituição de um parcelamento especial para os montantes resultantes dessa ação.
Como prazo para amortização, sugerimos 18 prestações mensais, iguais e sucessivas. Tal medida faz-se necessária pois o contribuinte deverá arcar tanto com a parcela mensal relativa ao parcelamento especial quanto com o valor da competência imediatamente subsequente àquela posta como limite ao ingresso no referido programa.
- ii. Suspensão, pelo prazo de seis meses, dos pagamentos decorrentes dos programas especiais de parcelamento ativos de dívidas tributárias, sem a imposição de multas, juros e correção monetária.

- iii. Isenção de pagamento do ICMS, pelos próximos seis meses, contados a partir de março, inclusas as empresas optantes pelo Simples Nacional (quota estadual), incidente sobre gêneros alimentícios em geral, materiais de limpeza considerados como necessários para a prevenção da doença, produtos e equipamentos da linha médica hospitalar e medicamentos em geral.
- iv. Ampliação e criação das linhas de crédito já anunciadas, com condições especiais, voltadas para as necessidades das empresas dos setores do comércio, serviços e turismo.
Em relação à DesenvolveSP, propomos a redução da taxa de juros a capital de giro para 1% ao mês, com aumento do prazo de financiamento para 48 meses e carência de um ano e o mesmo prazo ao crédito para projetos de investimentos.
A respeito do Banco do Povo, requeremos a extensão do prazo de pagamento dos microcréditos para 48 meses, inclusos 120 dias de carência, e a elevação da concessão de crédito sem avalista à importância de R\$ 5 mil.
- v. Antecipação do pagamento do 13º salário dos aposentados estaduais, a exemplo do que fez o Governo Federal.
- vi. Isenção ou redução temporária do pagamento de pedágios para os veículos que transportem mercadorias, visando garantir logística e distribuição dentro do estado de São Paulo, de forma a não comprometer o abastecimento.
- vii. Adoção dos seguintes parâmetros no Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR para contratos de financiamento firmados entre março e agosto de 2020:
 - Taxa de juros: 0,49% ao mês.
 - Prazo: 48 meses.
 - Carência: 9 meses.
 - Não obrigatoriedade da destinação para obras civis dos projetos de investimento e financiamento de capital de giro.



- viii. A observação do critério da dupla visita para a lavratura de Autos de Infração empreendidos pela Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/SP no âmbito das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos fornecedores a essas equiparados.

Solicitamos especial atenção aos itens “i” e “ii”, em razão da recente decisão do Supremo Tribunal Federal – STF que abordou a criminalização decorrente da inadimplência de débito de ICMS devidamente declarado ao Estado de residência do contribuinte. No mérito, a tese fixada foi a seguinte: “o contribuinte que, de forma contumaz, e com dolo de apropriação, deixa de recolher o ICMS cobrado do adquirente da mercadoria ou serviço, incide no tipo penal do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.137”. Dessa forma, faz-se de suma importância que tais operações, decorrentes de postergação de vencimentos com indicação de parcelamento posterior, sejam postas em prática, possibilitando maior segurança jurídica ao setor empresarial paulista nesse delicado momento de crise e incertezas.

Em nossa visão, é essencial que tais sugestões sejam viabilizadas como agenda prioritária para enfrentar os reflexos da pandemia nas atividades empresariais, razão pela qual contamos com o apoio de Vossa Excelência para que sejam efetivamente implementadas.

Agradecendo a atenção dispensada, manifestamos votos de elevada estima e permanecemos à disposição para prestar esclarecimentos.

Respeitosamente,



ABRAM SZAJMAN
Presidente
FECOMERCIO SP



Antonio C. Borges
Superintendente
FECOMERCIO SP

Solic_Urg_piasouza/e17032020/raoliveira